

ANEXO III

CRENCIAMENTO - CON-08 Nº. 001/2021

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº XX/2021

Pelo presente Termo de Credenciamento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 08.996.378/0001-07**, com sede na Cidade de **Mogi Mirim / SP**, à Rua **Monsenhor Moises Nora, nº 186, Centro, CEP 13.800-190**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Rodrigo Falsetti**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, portador da cédula de identidade RG nº 22.784.386-1 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 268.525.708-00, domiciliado à Rua Florianópolis, 0387 LT 26 QD B, Jardim Bela Vista, na cidade de Mogi Guaçu, CEP 13840-300, nesta cidade, Tel. (19) 3851-7000, denominado simplesmente **"CON-8"**, **CRENCIA**, a empresa médica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com a sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX bairro XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, com o Cep XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio proprietário **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, SSP-SP, XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXX nº XXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXXX, com o Cep XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas **"CRENCIADA"** para a prestação dos Serviços Médicos Especializados de Atendimentos de **XXXXXXXXXXXX** no objeto do Credenciamento nº **001/2021**, através da Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93; na Lei 8080/90; nas Portarias/GM/MS nº 1.034/2010 e nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis e, ainda, pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº **001/2021, publicado em 20 de Abril de 2021**, e pelos anexos apresentados pela proponente, que integram este Instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo visa atender ao Edital de Credenciamento nº. **001/2021** que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde, para a prestação de serviços ao CON-8 junto aos Municípios Consorciados e nas bases do SAMU - Baixa Mogiana, durante sua vigência, nas especialidades discriminadas na tabela de procedimentos do CON-8, elaborada com base nos procedimentos/consultas constantes da Tabela SUS (SIGTAP):

GRUPO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subgrupo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO**, nos termos desta cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos Municípios Consorciados, dentro do horário previamente estabelecido, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, no seu consultório com endereço indicado no requerimento de inscrição- anexo I, ou nos locais indicados e aprovados pelo **CON-8**.

§ 1º - A eventual mudança de endereço do consultório ou a mudança do Médico Responsável para cada especialidade credenciada da **CONTRATADA**, ou outra alteração a qualquer título deve ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

§ 2º - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender os Municípios Consorciados da área de abrangência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Os serviços serão prestados integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, ao usuário do SUS que lhe seja encaminhado pelos órgãos e/ou entes integrantes do **CONTRATANTE**, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedado o direcionamento do usuário do SUS a tratamentos particulares, sob pena das sanções cominadas neste contrato, além de outras previstas em lei, obedecido o Contraditório e a Ampla Defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, devidamente indicado e de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1 – O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3 – O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA** e;
- 4 – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste parágrafo, e que vir a efetuar os serviços em nome e sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá, por esta, estar devidamente registrado nos termos da Lei da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), facultando ao Consórcio a aceitação ou não do profissional.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - Ao requerer o credenciamento, a pessoa jurídica da área de saúde deverá apresentar os documentos exigidos no item 6, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 ou 7, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, para todos os profissionais que irão por ela prestar serviços junto ao **CON-08**.

§ 4º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando a mesma sujeita às sanções previstas.

§ 5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 7º - A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissionais da área médica detentores de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos previstos no item 6.1 e 7.1 do edital de Credenciamento nº. **001/2021** além das condições e os **critérios mínimos estabelecidos pelo SUS**, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

A Pessoa Jurídica deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Credenciamento, conforme consta dos itens 6, 6.1.2 e 6.1.3 e/ou 7, 7.1.2 e 7.1.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;
- II – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
- III – atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – realizar o retorno de consulta num prazo máximo de 22 dias;
- V – afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI – justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- VII – manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias;
- VIII – notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IX – Apresentar a guia de autorização (fatura) nos termos dispostos na cláusula nona do presente contrato;
- X – A **CONTRATADA** está ciente das regras para o Credenciamento, contidas no respectivo **Edital nº 001/2021**;

XI – A **CONTRATADA** quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções cabíveis;

XII – Fica vedada a **CONTRATADA**, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado;

XIII - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Termo de Credenciamento em 02 vias originais assinadas pelo responsável legal da empresa, na qual os contratos deverão ser entregues fisicamente, em perfeito estado, sem rasuras na Sede do CON-8 no prazo máximo de 10 dias úteis. Em caso de descumprimento do prazo, o cadastro da empresa poderá ser cancelado.

XIV – A **CONTRATADA** deverá utilizar após a assinatura do contrato, o sistema IDS Saúde obrigatoriamente. O sistema será disponibilizado pelo Consórcio para lançamento (baixa) da produção realizados ficando sob responsabilidade dos mesmos tais lançamentos, bem como entrega física das mesmas (filipetas), juntamente com relatório de fechamento mensal de faturamento e nota fiscal na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos prazos fixados na cláusula nona;

XV - As empresas ou profissionais credenciados deverão utilizar após a assinatura do contrato, obrigatoriamente o sistema que será disponibilizado pelo Consórcio. É de responsabilidade do prestador de serviços médicos os lançamentos das guias de autorização via sistema, bem como da veracidade das informações apresentadas para fins de faturamento, uma vez que a guia de autorização constará no relatório de produção mensal somente após seu devido lançamento, ficando sob responsabilidade dos mesmos tais conferências, bem como entrega física das filipetas, juntamente com o relatório de fechamento mensal para faturamento na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril.

XVI – Cabe ao prestador de serviços médicos comunicar ao Consórcio, qualquer eventualidade que o sistema apresente (falhas, dúvidas e/ou manuseio das ferramentas), uma vez que os serviços não serão faturados sem estarem devidamente lançados conforme instruído no item 14.5.

XVII - As empresas credenciadas poderão, a seu critério, suspender a prestação de serviços solicitados aos Municípios que estiverem com 90 dias em atraso no pagamento dos serviços já realizados, contados da data em que deveriam ter recebido os valores correspondentes, segundo a tramitação prevista nas cláusulas 18.1 a 18.7, sem prejuízo na manutenção dos serviços aos demais municípios consorciados que estejam em dia com seus pagamentos. Para que tal suspensão ocorra, o prestador deverá requerê-la de forma justificada, e com antecedência mínima de 30 dias.

§1º - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados em razão deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando a mesma sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo do respectivo ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com a Tabela de Procedimentos CON-8, constante do **Anexo V do Edital de Credenciamento 001/2021**.

§ 1º - os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado e das Bases do SAMU da Baixa Mogiana. Trata-se de prestação paralela e não excludente, que deve alcançar todos os credenciados, competindo à regulação da demanda fazer a distribuição de acordo com o número de credenciados interessados em atendê-la.

§ 2º - Os valores dos procedimentos obrigatoriamente seguirão a Tabela de Preços Públicos – CON-08, instituída pela Resolução nº **001/2021**, previamente consignados no Anexo V, do Edital de Credenciamento - CON-08 nº **001/2021**, com valores referenciais. Nos casos omissos será observada a Tabela- aprovada pelo SUS, referência SIA/SIH/SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros

Conta 3.90.39.50.00.00 Serviço médico hospitalar, odontológico e laboratorial

§ 1º - O **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados consoante previstos na **Tabela de Preços Públicos CON-08**.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – Pela produção mensal efetuada conforme o fechamento da fatura e sempre conforme indicado no item 17 do Edital de Credenciamento Público nº **001/2021**. Após a validação dos documentos, realizado pelo **CON-08** e empenho dos mesmos, a **CONTRATADA** receberá, o pagamento de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na cláusula Oitava.

II – O pagamento pela prestação de serviços será realizado à empresa prestadora do serviço no valor integral da Fatura, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

III - As guias de autorizações recebidas após a data determinada no item 17.3 do Edital de Credenciamento nº **001/2021**, serão faturadas no máximo, na competência seguinte, mediante a apresentação de justificativa, excetuando a competência de **dezembro/2021**, que não será prorrogada.

IV - O pagamento está condicionado à obrigação da Pessoa Jurídica de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Credenciamento, conforme contido no item 18.2, do Edital de Credenciamento nº **01/2021**.

V– As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das guias de autorizações por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente jurídica de titularidade da empresa prestadora de serviço conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento (Anexo I).

X - Os serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção do IRPJ na fonte conforme trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR) e PIS/COFINS/CSLL conforme trata a Lei nº 10.833/2003. Salvo exceções legais que serão tratadas individualmente. Os serviços médicos prestados no município de Mogi Mirim, estão ainda sujeitos a retenção na fonte de ISSQN conforme trata a lei Complementar nº 192/2005. Todos os impostos e leis especiais aplicáveis na tributação deverão ser destacados na nota fiscal de prestação de serviço, inclusive o local da prestação de serviço para que seja assegurada a correta retenção do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima e seus parágrafos poderão ser reajustados após realização de estudo dos valores de mercado para os mesmos serviços, com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho Gestor e referendado pela Assembleia Geral e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para os serviços que sejam remunerados pelo valor da Tabela SUS.

O critério de reajuste será sempre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, além das possibilidades previstas no item anterior, as hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, estabelecidas nas normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE – AVALIAÇÃO – VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer momento e sem aviso prévio.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula décima terceira, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os usuários do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim, pela Comissão Permanente de Credenciamento, pelo Coordenador Geral do CON-08, pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável de cada Ente Consorciado ou por ele designado, quando neste último caso, os fatos e atos ocorrerem em função de serviços prestados em suas sedes.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos Administrativos, obedecido o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** sujeita à multa prevista no artigo 87, da lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais

penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - O valor da Multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 2º - O **Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado**, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e

os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

§ 3º - Poderá ainda ser suspenso o credenciamento, a critério do CON-08, durante o processo que investigue quaisquer irregularidades praticadas pelo credenciado e que sejam denunciadas por quaisquer dos Municípios consorciados ou por usuários.

§ 4º - O CON-8 poderá também suspender processo de credenciamento caso o credenciado se encontre na situação do item anterior, por procedimento executado em razão de cadastramento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para Rescisão do presente Termo de Credenciamento, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda e demais sanções cabíveis.

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 58 da Lei 8.666/93, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 59 da referida Lei.

§ 2º - Em caso de Rescisão Contratual, se a interrupção das atividades em andamento **puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 4º - O profissional credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, **desde que comunicado e justificado mediante anexo VII a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** e ainda observando o contido no § 2º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da Lei nº 8.666/93, no que tange a aplicação de penalidades prevista neste Contrato, ou da sua rescisão, além de outros praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, a teor do Artigo 109 da respectiva Lei.

§ 1º - Da Decisão da **Comissão Permanente de Credenciamento** que rescindir o presente contrato, é cabível, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, a **Comissão Permanente de Credenciamento** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - Negado o pedido de Reconsideração pela **Comissão Permanente de Licitação**, o Recurso subirá para decisão final e irrecorrível do **Presidente do CON-08**, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a sua vigência a partir da data de assinatura até **29 de maio de 2022**, sendo adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação Contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ou 60 (sessenta) dias conforme previsão dos § 2º e 4º da cláusula 13ª.

§ 2º - O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, acompanhará o Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CON-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram e completam o Presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Credenciamento nº. 001/2021, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca de Mogi Mirim SP**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente avença. E por estarem de acordo com as

Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença da Comissão Permanente de Credenciamento para que produza seus legais efeitos.

Mogi Mirim, XX de XXXXXXXXX de 2021.

Rodrigo Falsetti
Presidente - CON-8
CONTRATANTE

Marília Bernardi Alves Bezerra
Coordenadora Geral - Con8
RG nº 43.494.802-0

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

1ª BÁRBARA MORAES DA SILVA
RG nº 46.175.512-9
Assist. Téc. Administrativa CON8

2ª NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO
RG nº 43.550.349-12
Diretora Administrativa CON8

3ª Marice Costa Porto de Moraes
RG 16.122.684-x
Advogada – CON8

Luis Augusto Job
Diretor Jurídico CON-08